

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
Nº 1458 Fls.: 15
de 28 / 06 / 2019

LEI Nº 3063, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no Município de Campo Largo, o atendimento prioritário em estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também por autismo.

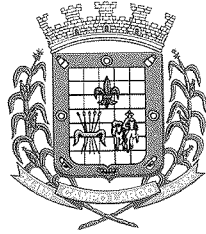
Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos os supermercados, os bancos, as farmácias, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA associado à palavra “Autismo”.

Parágrafo único: Onde houver placa de atendimento prioritário somente com palavras, sem os símbolos, será incluída também a palavra “Autismo”.

Art. 3º. O consumidor deverá apresentar declaração médica, atestando o Transtorno Espectro Autista – TEA.

LEI Nº 3063/2019 CM – PÁGINA 1



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 4º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 26 de junho de 2019.

MARCELO PUPPI
Prefeito Municipal